

CONVÊNIO

CONTRATANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF-SC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12, com endereço à Rua Antônio Schroeder, 63 Barreiros, Florianópolis SC, CEP 88110-400.

CONVENIADA: Aldrey Chanthell Leonel ME. (Pousada Chácara Rio Jordão), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.913/0001-86, com endereço à Estrada Dário Manoel Cardoso, 2222 Bairro Ingleses do Rio Vermelho Cidade Florianópolis-SC

Pelo presente instrumento particular, ajustam o seguinte convênio, na forma autônoma e sem vínculo empregatício ou ônus para o CONTRATANTE, que se regerá pelos princípios gerais do Direito e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A CONVENIADA atua na área de hospedagem, prestando os seguintes serviços:
hospedagem – Locação de Salões para eventos – Day Use;

O SINPRF-SC representa legitimamente os interesses dos seus sindicalizados e sob esta ótica celebra o presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de descontos dos serviços citados na cláusula anterior, aos sindicalizados do SINPRF-SC, mediante apresentação da Carteira de Filiado ou declaração do Sindicato. O desconto será de 12% sobre o preço da tabela vigente ao período da reserva.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONVENIADA responsabiliza-se a cumprir os termos do presente convênio, especialmente a Cláusula Segunda.

O SINPRF-SC responsabiliza-se por divulgar os termos do presente convênio a todos os sindicalizados, por meio de Website, e-mail e informativos de circulação interna, ambos sem ônus para a CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O SINPRF-SC não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus filiados junto à CONVENIADA. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos sindicalizados à CONVENIADA, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, sem que isso recaia quaisquer ônus ao SINPRF-SC.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos até dois anos após assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por meio de aditamentos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Também considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:

1. falência ou insolvência de uma das partes;
2. violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;



3. qualquer ato do Governo que altere significativamente a economia do País e que implique na impossibilidade de concessão do referido desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

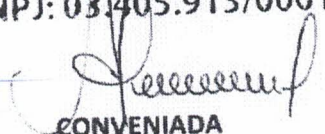
As partes elegeram o foro da cidade de São José/SC para dirimir todas a pendências oriundas deste convênio.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São José/SC, 27 de julho de 2023.


PRESIDENTE – SINPRF/SC
CONTRATANTE

POUSADA CHÁCARA RIO JORDAO
CNPJ: 03.405.913/0001-86


CONVENIADA
Aldrey Chanthell Leonel